

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Durocabra
 Prato
 Col
 F
 vinte
 264248
 1400 1687
 presentemente
 Junta ad...

[illegible][illegible]

8^{ta} Braças de terra, com 24 varas de largura,
estendendo-se pela parte do Norte, com
as que foram Separeadas p^{ra} fazenda.

edem aquinofoarte
Josi Pereira dos S
Camdino da Tor
Actura

Pagam a obli
Fogato Josi dos
Prata em m^o 1 a
Lar de argolinha
Dito de Pontas em
Fence em m^o 9
Enchada em m^o 1
Alor em m^o 1

passivos de m^o 1
proceder ao l^o de
lentos
de hida Albenfoi
ad m^o 1

O Fmo de l^o em m^o 1
A Espingola em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Trave em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1

A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1
A Saca em m^o 1

Pagam a obli
12 Melhores de m^o 1
estremando p^o p^o p^o
ganforas l^o

Provincial, q^o do sul de m^o 1
Pima
Soma, p^o l^o de m^o 1
A m^o 1

111520
38200
28000
1640
1800
18000
11920
1000
2400
10000
1000
1000
308000
11401
14648

125000
105452
184448

Expos. de Masculina

Paguen a los Bachadil
los Erren u. 16a

Sagami. E. m. n. v. 16 af 194
com. f. o. s. d. a. f. i. n. v. 22. 17. 0

Bei orco das si. 25. h
Marquessa 7 si. 25. h

30/1
 30/2

Dear

Lindens
Vite
Linden

[Faint, illegible handwriting on a torn piece of paper]

Stavella
M. stode dabarovem n.

Estado da baia de
Candino da tomada herdada

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Paganini's Violin

San Giovanni Battista
15. 10. 1888

15. *Arceuthobium* de ...
... grande ...
...

...a la herida de la mano, y
...as de Severino...

Fora, p. levardi

ahudr. Domingas.



A close-up photograph of a handwritten signature in dark ink on aged, yellowed paper. The script is cursive and somewhat faded. The signature appears to be "John H. ...". The paper shows signs of wear, including creases and discoloration.

London. Wm. R. ...

Handwritten text, partially obscured by a diagonal line.

1841

Tradado do Testamento com que
falleceu o Reverendo Vigario Bernar-
do da Cunha Brevado, como alim-
to se declara.

João da Cunha - Pápos - Maria
João - Eu Bernardo da Cunha Bre-
vado, Vigario desta Freguesia de São
João da terra firme de Santa Catha-
rina. Em nome da Santissima
Trindade Padre, Filho, e Espirito
Santo, tres pessoas distinctas e hum
so Deos verdadeiro, em quem eu
fui e verdadeiramente creio co-
mo fiel Christiano, e cuja fé tenho
vivido e protesto morrer. Estando
em de perfeita saude em meu per-
feito quizer, determinei fazer o meu
Testamento, e fazer pela maneira
seguinte. Firmemente recomen-
dando a minha alma a Deos
Nosso Senhor que a criou e remis-
so as offensas que me fez de seu Uni-
genito Filho Nosso Senhor, a quem
peço e rogo a Mãe Maria e Maria
Santissima intercedas por elle
quando deste mundo partir-me
for da ben aventuranea pa-
ra que foi criada. Declaro que
sou natural de Freguesia de
São Salvador, da Travessa
da Commarca de Tera fiel
Arcebispado de Braga, filho
legitimo de Domingos Mar-
tins Brevado, e Rosa Maria
da Cunha, da Casa da Torre
de Portugal, e que meus Pais e
Avós já falleceram. Declaro
que tenho hum filho por no-
me Bernardino da Cunha
Brevado, filho de Cantana
Rosa da Silva, natural des-
ta Villa de São João que l

qual meu filho Bernardino da
Cunha Brugada, he o meu uni-
co e universal herdeiro. Decla-
ro que me ordenei na Corte do
Rio de Janeiro em Dezembro de
mil oitocentos e um. Declaro
que nao contemplo os meus sobri-
nhos em Portugal, em lhes dei-
xar mais do que ja lhes dei,
por documentos que lhes man-
dei para as minhas tres so-
brinhas poderem haver do meu
sobrinho Antonio da Cunha
Brugada, Morgado da Casa
do meu irmão Antonio da Cu-
nha, e que me esta devendo
seus mil cruzados de alimentos,
despesas de estado, e gastos de
ordens, e assim todos poderao
as minhas tres sobrinhas ha-
ver do dito meu sobrinho An-
tonio o meu Patrimonio e com-
dimento d'elle desde que me or-
dinei no referido anno de mil
oitocentos e hum, e assim pode-
rao haver a si as ditas minhas
tres sobrinhas, todas as minhas
propriedades que deixei na
misma Freguesia de Travan-
ca, e o importe d'agua que meu
irmão Antonio da Cunha Bru-
gado tirou da minha pro-
priedade dos Soutiros. Nome-
io para meus Testamenteiros
em primeiro lugar a dita Ca-
tarina Rosa da Silva, em segun-
do Jacinto Francisco das Chel-
gas, em terceiro o meu dito filho
Bernardino da Cunha Bruga-
do, aos quaes fui por abona-
do em Juizo e fora d'elle com-
menda. Teste das minhas

4
minhas disposições por tempo
de seis annos contados desde
o dia do meu fallecimento, pas-
sados elles prestará contas no
juizo competente, e antes do di-
to prazo de seis annos não
podrá mio Testamentario
ser obrigado a dar as referidas
contas, e ao Testamentario que
aceitar esta minha Testa-
mentaria se lhe dará ann
mil reis pelo seu trabalho. De-
claro a meu filho Bernardino
da Cunha Brugada, no dia
do anniversario do meu fal-
lecimento mandará dizer
todos os annos pela minha
alma, hum missa ou missa
sas, e hum sermão na
Freguesia, e se o dia for im-
pedido mandará dizer em
outro dia, mas não ficará
obrigado a dar conta desta ver-
bal, pois só lhe faço esta re-
comendação, e não podrá
o meu Testamentario vender
coisa alguma sem fazer con-
vinação com o dito meu filho,
por que tem tempo sufficiente
de dar contas, e as missas man-
dará dizer onde lhe convier.
Declaro que tenho hum
Escravo preta por nome Con-
stancia, a qual pelas boas ser-
vicos que me tem feito a par-
tir liberta, e lhe passo Carta
de liberdade com a condi-
ção de me servir e acompa-
nhar até o fim da minha
vida, e por meu fallecimento
ficará aggregada na minha
casa a dita Constancia Rosa

Rosa da Silva, ou a meu filho
Bernardino da Cunha Bru-
vado este lhe dará sustento e
vestuário, e ella poderá tra-
balhar para si. Declaro que
tenho hum crioulinho por
nome Sergio, filho da fide-
lidade feita Joaquina, o qual
pelo muito amor que lhe
tenho já o fizerei e dei liber-
dade por escriptura parti-
cular que elle passará e decla-
rará neste meu testamento que
o disse livre e liberto com as
condições que o dito crioulinho
me servirá e acompanhará
em quanto eu viver, e por
meu fallecimento ficará sem-
pre na minha casa, e se eu
fallecer em quanto elle for
menor o meu filho e herdei-
ro Bernardino lhe dará de
comer e vestir em quantos
poder trabalhar para si.
Declaro que entreguei para
a minha esposa Constan-
cia, e o crioulinho Sergio, terras pa-
ra seus alimentos e citio no
Povoado que comprou a João
da Costa Taguindes que tem
com braças de frente que as far-
nas terras do Indio de A-
drão Gonsalves com os fun-
dos competentes que correm
para o mar, e já citio de um
braças de frente com seus com-
petentes fundos ficará pertencendo a dita parda Constan-
cia, e o crioulinho Sergio que
poderão possuir como seu, e
poderão trocar por outro, ou
vender sendo para servir seu

5
suas necessidades, e se algum
morreu ficara o dito coto ou
terras a dita Caetana Rosa
da Silva viúva e possuidora
debe e nunca para os her-
deiros dos ditos Constantino
e Sergio, por ser assim de
minha vontade. Declaro
que a dita Caetana Rosa da
Silva podera morar no mes-
mo coto, e queira, com seus filhos,
e se por infelicidade mor-
rerem os seus maridos, e não
tiver quem trabalhe para
ella sustentá-la, o dito meu fi-
lho Bernardino lhe dara
sustento e vestir. Declaro
que entregui como já disse
a parda Constantino e ao Cri-
oulinho Sergio, que os farrei,
o mencionado coto de um
bocado de terras de fructo com
seus competentes fidejões que
comprai afoas da Costa Fa-
quinde para seus alimentos,
e mais tem que pagarão a
Fazenda publica direito al-
gun, por que fize lha esta en-
trega e lha entreguei o domi-
nio a muito tempo, esta ver-
ba lha servira tambem de
titulo. Declaro que entreguei
a minha escrava Constantino,
e ao crioulinho Sergio, os quaes
já farrei, o preta por nome
Reiquel Pai do dito criou-
linho Sergio, e ninguem o
podera vender, e nem por-
tucara ao Juizo dos Orphaes,
por que a parda Constanti-
no de maior idade e o di-
to crioulinho ficara com con-

companhia deuta, e preciza
quem lhe trabalhe para seus
alimentos, e mesmo pelo mu-
ito amor que tenho a este por
isso que nem a justiça, nem
authoridade alguma pro-
dria mandar vender o dito
preto Miguel, pois se este
morresse em quanto dito cri-
oulinho Sergio for menor
he por conta d'elle, pois que
afaim o determino, que he
minha vontade que fique
para trabalhar para ali-
mento da parda Constan-
cia, e do crioulinho Sergio,
e do mesmo preto, e das pa-
garia direito a Fazenda Pu-
blica, por que a mimto tem-
po lhe dei em treze annos e lhe
transfere a dita Constan-
cia e crioulinho Sergio o domi-
nio d'elle, e esta verba tam-
bem lhe servira de titulo
Declaro que entreguei a di-
ta Constan-
cia Rosa da Sil-
va a minha chaceara do
mouro que comprei a Ma-
ria Santa de Jesus, para
cumprir a obrigação que
lhe fiz saber, e por isso nao
deve pagar direito a Fazen-
da Publica, por que a mi-
to tempo que lhe entreguei,
e lhe dei o dominio e senho-
rio d'elle, esta verba tambem
lhe servira de titulo sobre
de outro que ja lhe passei
Declaro que entreguei a
dita Constan-
cia Rosa da Sil-
va a minha Clara e ma-
e pertencas que tenho na

na praia desta Villa, e jun-
tamente o fidei-jutario, Mei-
ra. Oleiro, para a dita Cac-
tana me fazer o que elle te-
nho determinado e tambem
para me tratar dos escr-
vos que forrei Constantina,
e Sergio, e tambem a sua com-
pulsão dando-lhes susten-
to, de vestir, e trabalhar nas
suas manufacturas, fazer-lhes
buena cara, para elle me-
rarem, e se não quizerem me-
rar com elle, e elle poder ao
trabalhar para si, esta ver-
ba servira tambem de titulo,
tanto para a dita Cactana
Rosa da Silva, como para
Constantina e Sergio, e tam-
bem se não foy para directo
a Fazenda Publica por que
a muito tempo lhe foy entre-
ga desta propriedade, e elle
pdi transferir o dominio e
senhorio della. Declaro que
entregui a mesma Cactana
Rosa da Silva, a minha ca-
za de residencia propria que
posuo nesta villa com todos
os pertencos, trastes e moveis
de casa, para me mandar di-
zer aos miços que achar nos
meos caspentes, e coturnos por
dizerem só ella respondera por
si, e ninguém lhe tomara con-
ta d'isto, por ser conforme
lhe ordemi. Declaro que a di-
ta Cactana Rosa da Silva
podera mandar trabalhar
os seus escravos no meu coto
do Passavinte para seus ali-
mentos e precizar, e mora-

morar nas mesmas casas de-
te citio em quanto viver. De-
claro que o citio que compraria
João da Costa Taguendes, e que
entreguei á parida Constan-
cia, e ao crioulinho Sergio, se
algum d'este morrer, fica
sendo tudo para aquelle que
ficar vivo, e por morte dos do-
us citados he que ficara para
a dita Constantia Rosa da Silva,
servindo esta verba de recu-
rimento a outra acima
que trata deste objecto. Decla-
ro que não contravento a mi-
nha Igreja em lhe dar um
quinto de ouro, por que são
inegaveis os serviços que tenho
feito á Igreja e que esta pro-
põe o quinto d'ouro pelas
grandes serviços que me fez
que vallem hums poucos de
contos de reis, pois a Igreja
deveria muito d'ouro e
por isto ninguém poderia
prejuizar-me, e nem aos mi-
os herdeiros d'ouro ou de
vida que eu deu á Igreja
por que nada devo, nem al-
guem d'ouro recebi para
os Altars, Santos, obras, ou fa-
brica, tendo despendido na
mesma Igreja. Declaro que
na dita Constantia Rosa da
Silva, e os escraves que forrei
Constantia, e Sergio e os cri-
oulos que apostem comungo
apareceram com algum di-
viduo de ouro, prata, ou de
outra especie, e d'ello que eu
lhe dei, assim como os tractos
de cara que a muito tempo

7
tampão são dellas, e que os tem
como seus. Declaro que te-
nho humra cozinha, e mais
obra a fazer na Rua da Pal-
ma, na Cidade do Distrito,
a qual a muito tempo en-
trequei todo o dominio e su-
bhorio que nellas tinha
a dita Cozinha Rosa da
Silva, para esta com seu
e meu filho Bernardino da
Cunha Breuado morarem
quando forem a Cidade, ou
quando quizerem, reservan-
do para mim o uso e fructo im-
perpetuo em viver. Esta verba
tambem lhes arriua de titulo,
e nao tem de pagar direitos
a Fazenda Publica, por que
a muito tempo que sao su-
as pela entrega que lhes fiz.
E por esta forma hei por fin-
do e acabado este meu testamen-
to e ultima vontade, que por
nao poder fazer tanta escri-
pta, o mandei escrever pelo
Tabelliao Joaquin Francis-
co de Officio e Papeis que depois
de scripto, lhi, e pelo achar
como o dicto, em tudo a mi-
nha vontade, o assignei de
meu proprio humho e rogo as
Justicas deste Imperio, ofeças
cumprir e guardar, assim e
de maneira que neste se
contem e declara. Feito nesta
Villa de Sao Jose aos dez e sete
dias do mes de Março de mil
e setecentos e quarenta e dois an-
nos. O Vigario Bernardo da
Cunha Breuado - Como este
seu por mandado do Testa-

am
Approv.

Testador o Reverendo Vigário
Bernardo da Cunha Brucos -
do - Joaquim Francisco de Aff-
fio e Pápos - Approvações - Sai-
bão quantos este publico Ins-
trumento de approvações de
Testamento e ultima volun-
dade viram, que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e
quarenta e dois, aos vinte
dias do mes de Março do dito
anno, nesta Villa de São Jo-
se na Provincia de Santa
Catharina um meu Cartorio
compareceu presente o Re-
verendo Vigário desta Parochia
Bernardo da Cunha Bru-
cos, reconhecido de mim
Tabellião pelo proprio de que
doy fe, e por elle estando de
saúde em sui perfeito juizo
e intellidimento segurado ao
meu parecer pelas pergun-
tas que lhey fiz, e respostas
acertadas que me deu digo que
em primeira das testemunhas
adiante nomeadas e assigna-
das das suas para as minhas
maos me foram dadas estas
quatro folhas intiras de pa-
pel escriptas em oito lous-
das e sete linhas e meia, no
fim das quaes principiui es-
te Instrumento, dizendo-me
com ellas, que era sui volun-
te Testamento e ultima volun-
tade, que por não poder fa-
zer tanta escripta mandou
e escrever por mim Tabel-
lião, que depois de escripto
virei pelo achou como o di-

dictou, em tudo á sua volun-
tade o assignar de seu pro-
prio fidejuro, queria se cum-
prisse e quondafes como nel-
la se contém e declara, e ro-
gava ás justicias d'este Impé-
rio que fizessem dar inteiro
cumprimento, e que em Ta-
bellas o approvassem para
sua valididade, e qual acui-
tei por estar em munda
intelectual, barba, ou couro
que duvida facer o mune-
rio rubricar e approvar e afi-
provo quanto em direito me
he permitido por lei e o-
brigações de meus officios, de
que foy este Instrumento que
seu lido ao Testador orati-
ficou e assignou de seu
proprio fidejuro e seu tes-
timunhas presentes o Mea-
jo Silvestre Jori dos Papos, e
Pelleros Jori Silveira de Sou-
za Aguiar, Marianno Jori
Coelho, Manoel Valido de
Santa Anna, e Manoel Fran-
cisco Coelho, todos livres e
maiores de quatorze annos
reconhecidos de mim Joaquin
Francisco d'Almeida Papos, Tabel-
lão que o escrevi e assignei
em publico e notorio em fe-
de verdade e lugar do signal
publico: Joaquin Francisco
d'Almeida Papos. O Legario Ber-
nardo do Cunha Brava-
do Jori Silveira de Souza
Aguiar. Silvestre Jori dos
Papos. Manoel Valido de
Santa Anna. Marianno
Jori Coelho. Manoel Fran-

Desp.^o Francisco Coelho Louren-
tenho de abertura e volte con-
cluro. Villa de São José pri-
meiro de Marcos de mil oit-
o centos quarenta e quatro

Tr. de abert.^a Nello. Terço de abertura e
do primeiro dia do mes de
Marcos de mil oitocentos e
quarenta e quatro annos,
nesta Villa de São José da
Commarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em casas de residencia
do Juiz Municipal e dos
Offiçaes Supplentes Cidadãos
Luis Ferreira dos Nascimento
e Nello, aonde eu Escrivao
vivo, ali por elle Juiz foi abor-
to o presente Testamento que
elle foi apresentado por Ja-
cinto Francisco das Chagas,
fiado, coado, e laçado na
forma do estilo, e determi-
nou elle Juiz o firmo con-
cluro e para constar man-
dou fazer este termo que as-
signou com a parte apresen-
tante. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivaõ que escrevi. Nello
Jacinto Francisco das Chagas.

Colg.

De conclusao. Elogo no mesmo
dia mes e anno supra declarado
faço este Testamento concluro ao
dito Juiz Municipal e de Offiçaes
Supplentes Cidadãos Luis Fer-
reira dos Nascimento e Nello, e
para constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, Escrivaõ que escre-
vi. Concluro. Cumpra-se re-
giste-se salvo qualquer nulli-

Desp.^o

nullidade um prequero de terrei-
ro, notifiquei-se a primeira Tes-
tamentaria para dizer se acuita
a Testamentaria. Villa de São
João primeiro de Março de mil
oitos e quarenta e quatro
Mulle-vi Data: No primeiro
dia do mes de Março de mil oi-
tos e quarenta e quatro an-
nos, nesta Villa de São João
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em casa de residen-
cia do Juiz Municipal acon-
de off. Escrivão vim, digo Mou-
nicipal e dos Orfãos supplem-
te e Cidadão Luis Ferreira do
Nascimento e Mello aonde eu
Escrivão vim, cabi por elle
Juiz me foi dado o presente
Testamento com um despacho
reto, e para constar faço este
termo Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão
que o escrevi. Certifico eu Es-
crvão que notifiquei a Car-
tana Rosa da Silva, primei-
ra Testamentaria nomeada
no presente Testamento para
dizer se acuitava ou não o en-
cargos da Testamentaria, a qual
respondeo-me que por suas mo-
tias não podia acuitar, de
que dou fe. Villa de São João vin-
te seis de Março de mil oitoe
e quarenta e quatro - Francis-
co Xavier d'Oliveira Cama-
ra. Certifico que notifiquei
a Jacinta Francisco das Cha-
gas, segundo Testamento no-
meado no presente Testamen-
to, para dizer se acuitava ou
não o encargos da Testamen-

Data

Notifiam

Notam

Notif. am

Testamentaria, e qual respondeo.
me que não podia aceitar, de
que dou fi. Villa de São José vin-
te sete de Março de mil oito cen-
tos e quarenta e quatro. Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara
= 11 = Certifico que notifiquei ao ter-
ceiro Testamenteiro Bernardi-
no da Cunha Ruesado, para
dizer se aceitava ou não um
cargo da Testamentaria, e qual
responderia me e pe mine, de
que dou fi. Villa de São José
vinte hum de Outubro de
mil oito centos e quarenta e
quatro. Francisco d'Oliveira
Camara = 11 = Aceite = Aos vin-
te hum dias do mes de Outu-
bro de mil oito centos qua-
renta e quatro annos, nesta
Villa de São José da Commar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina em meus
Cartões compareceo perante
o terceiro Testamenteiro Ber-
nardino da Cunha Ruesado,
e por elle foi dito que
aceitava o cargo desta Tes-
tamentaria, e se obrigava a
dar suas contas ao tempo
determinado no presente Tes-
tamento. E de como assim o
dissu assignou e presente
terceiro Testamenteiro Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vao que oscrivi = Bernar-
dino da Cunha Ruesado.
Esta em fôrma = O Escrivao
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara = e Nada mais se
continha em o mencionado
Testamento que se acha na

acha separado de folhas de
vires, a folha tem vires do
livro segundo de Registro
de testamentos, do qual extra-
hi o presente traslado
bem eficientemente, que por
estes canções e ter confe-
rido o subscrito e assigne
marta Villa de São Paulo
segunda Cammenda
Provincia de Santa Catha-
rina no dia de dez de maio
de abril de mil oitocentos
e sessenta e hum annos,
Eu David do Amaral del-
ra, Reservas intima que
o subscrito assigne

D- 9636
B- 480
4116

David do Amaral del-
ra

M. J. J. M. J.

Tendo sido, Bernardino do
Arco Prochado, testamento do
puro Nigro Bernard do
Cunha Prochado, citado no
dia de dez de maio para em
5 dias prontos, ou começar a
prontos cantos da testamen-
taria, ali hoje o was tem
feito, apurando de un ter infor-
mado por mandado de M.
hum requerimento do mes-
mo, não sei de resultado po-
nada me se apresentad, e
trahi o tra

Pelo do mesmo testa-
mento para o Sr.
seguir as terras da
breveza como for
servido. D. de 13 de
Abril de 1830

David do Amaral

Canchinas

Os trinta dias do mês de
Abril de mil e oitocentos e
cincoenta e hum annos,
nesta Villa de São José,
em meu Cartório, faço este
auto Canchinas ao Juiz
Municipal quanto a su-
perflua e baldada e leuado
Joaquim Ferreira, de quem
para Canchinas houve este
termo. Eu David do Ama-
ral Chino, Escrivão inter-
no que o escrevo. Cos

Apuntada

Os trinta dias do mês de
Abril de mil e oitocentos e
cincoenta e hum annos,
nesta Villa de São José, em
meu Cartório apurtei o auto
auto a P. P. P. que as di-
versas segues do Testamento
do Bernardino da Cunha
Brochado, com hum dispa-
cho nella Proferido, pela
qual se deu, e foi conside-
rado hum mor de frasco para
prestar conta, de quem para cons-
tação do auto, eu David

Alf. J. M. de Albuquerque e Moura

Supp. de ...
Mandado de ...

V. B. Bernardino da Cunha Boechardo, tuitamente ...
segundo Bernardo da Cunha Boechardo, que tem sido ...
Mandado de Alf. J. M. de Albuquerque e Moura, para ...
terem, mas não pôde o Supp. satisfazer a ...
porar de ter as contas em regularidade, acerca das ...
das horas do trabalho para por as ...
sido fornecido ao ...
Escritório das ...
Juro e ...
aspecto do Supp., sem ...
hum ...
Escritório ...

P. A. ...

Informe ao ...
Kila de ...
Abril de 1851

Super.

Bernardino da Cunha Boechardo

Ampliar e Mal

Seindou o prazo que
foi concedido ao Supp
de Cammes. para dar
contas em 16^{to} de 1850,
foi citado para prestar
contas em 10 do comen-
te, he q^{to} tynha a enfor-
mar a 16^a qui man-
dara q^{to} for servido.

Concedo prazo de uma
mex pa probar contos
da Subtenentaria, e
seja aha apontada -
da os Ser. respectivos.

Nada de 28 de Abril
de 1851

N. de 28 de Abril
de 1851

Tejo

Caro doct^o de laudat^o

Atentada

Ha vinte e seis dias de mes
de julho de mil oitocen-
tos e sessenta e hum an-
nos, nesta Villa de São
José, em um Cartorio apri-
ti a este autos, a 16^{ta}
qui ao diante segue do tes-
tamento de Bernardino da
Cunha Barchado, com hum
despacho n^o 114 proferido, in-
cluido hum testamento, hum
formal de lica, e quatro
documentos, de que para
contos levantado prova.
Em 16^{to} de abril de 1851
na Escrivania intima que

Mr. J. M. Smith

My dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith, deceased. I am sorry to hear of the death of your friend and neighbor, and am sure you will be able to furnish me with the necessary information regarding the same. I will endeavor to do so as soon as possible.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Smith

Very truly yours,
J. M. Smith

J. H. S.

Ce Bernardes de Cunha S.^a mecheda, Vigario desta Cap.^a.
Freguesia de San Joäo do Terro, fôrme de San ta Catha-
rina. Com Vm da Parochia e Trindade de São
Joäo e Espirito Santo tres Epocas distintas as un-
sa. De modo de dar em quem se firma no da sua
mente creio como fôil Christão, e assim se ti-
vho o virado q'ro tudo mover. Estando a de-
clarar de ser um perfeito juizo, determinei fa-
zer o meu testamento cofaz pela maneira se-
guinte.

"

Primeiramente encomendo a mi urba al. in

Primeiramente encomendo a vossa alma a
uma a Deus Nosso Senhor que de vossa eternis com
a vossa e sangue de seu unigenito Filho de
seu Filho a quem peço ergo e a sua Mãe Maria San
tissima interceda por ella quando de este mun
do partir e a goiar da vida eterna para
seu Pai e Criador

Deu. era que sou natural do Freixo da
desta Am. e L. eador, de Travenca Salomna e da
na f. de Arcebispo do de Crax, filho legitimo
de Domingos Martins Sanchado e Branca Maria
Salomna, Salomna da F. de, de
e um pais irmãos ja p...

1. Diction qui sert à
 l'ordonner le cours de l'œuvre
 et l'ordonner le cours de l'œuvre
 et l'ordonner le cours de l'œuvre
 et l'ordonner le cours de l'œuvre

do Rio de Janeiro, 22. Dezembro de 1801. Cito cen-
tos e hum.

Declaro que não contempno os meus so-
brinhos, em Portugal, em lhes deixar mais do que
já lhes dei, por docum. certos que lhes mandei ju-
ra a minha. As tres Sobrinhas, poderem haver do-
mínio sobre a Antoria e a lousa Bruchado,
virga e a lousa do meu marido. E sobre a
Culcha Bruchado e que me está. E quando de is
mil cruzados de dinheiro, de peca de estudos,
e gastos de ordens, e assim mais poderão as mi-
nhas tres Sobrinhas haver do dito meu sobri-
nho Antonio o meu patrimonio, e o rendimento
do d'elle desde que me ordenei no referido anno
de 1801 oito centos e hum, e assim poderão as mi-
nhas tres Sobrinhas, todo o rendimento
das propriedades que deixei na minha fre-
guesia de Travanca, e o imposto de a' agua, e o
meu mar e Antoria e a lousa Bruchado. Li-
xa da minha propriedade de Lousa Bruchado.

Noticio para o meu Tertameo Teiros
em primeiro lugar a dita lousa Bruchado da fil-
ha, em 1801. e a parente Francisco das Chagas,

meu filho Bernardino
do, a o qual dei por a bo-
lora e lousa, e o rendimento e
propriedade que me deu
e o lousa do
para com.

que vos não poderia mais. Testamenteiro deo
obrigado a dar as referidas contas; e o testa-
menteiro que aceitar esta minha testa-
mentaria se lhe dará cem mil reis, pelo
seu trabalho.

Declaro que meu filho Sr. Fernando da
Cunha Pinheiro, do ... da ... da ... da ... da ...
falescimentos mandará dizer todos os ...
minha ... a ... a ... a ... a ... a ...
Sacerdotes na frequência, e se o dia for impedi-
do mandará dizer em outro dia, mas não fi-
cará obrigado a dar contas desta parte; pois só
lhe faço esta recomendação; não poderá au-
tentar, certo vender coisa alguma, ou fazer
combinação com o dito meu filho, porque ten-
ho por insufficiente a dar contas; e as missas man-
dará dizer aonde lhe couvier.

[illegible]

[illegible]

para ella se sustentan, e isto meo que fi. ^{da}
 M^{da} Bernardina the da sustentamento e deactivos, Pajm

[illegible][illegible]

annuito tempore h. r. dei octotreg. ii. et. lxx.
transf. ri. ad ita. cor. Maria. Periculis. p. lxx.
gio. octo. nino. del. lxx. et. lxx. et. lxx. et. lxx.
serv. ira. de. titulo. "

[illegible][illegible]

ulla, eller poderas tra
urba ser. cirá tá be.

Elaborado por

id, etc

transfer. o dominio e fôr l'orio della. " 22
+ Declaro que eu t'gaci a mesma bac. Pajis
tano. Rosa da Silva a minha casa de residên-
cia, propria que possuo na Villa comitadas
pertences, tractos, e m'as de la: a p'ra. e re-
matar viver a mesma que acho e m'as
a m'as. e tiverem s'oraios, q' a ella ver por
d'ra p'ra. e en inguam the tornará com. e d'
e p'ra. e conforme the ordenoi. "

Declaro que adita Caetana Rosa da
Silva poderá mandar trabalhar o fôr e ora.
em nome do sitio do Sapa einte para deus ali-
mentos se precisar, e morar na mesma Ca-
sa deste sitio enquanto viver.

Declaro que o sitio que comprui a
" do o. contra fagundes, e que eu t'gaci a p'ra.
da l'outroucia e do criculicho de q'io. e
alg. m'as de. e morrer fôr sendo a d'ra pa-
ra aq'ue. e que ficar vivo, e por morte do de-
us eu. e he que ficará para adit. e Caetana
na b'ra da Silva. e ser a d'ra verba de. e
claro e certo a contra a uma que trat. a
do objecto. "

Declaro que eu t'gaci a
a b'ra fôr e em the d'
p'ra. e da m'as
e m'as

dirheiro, e por isso, ninguém se terá pro-
curado me, nem ao meu herdeiro: Dir-
heiro, e dividida que se deu a Igreja, por que
vossa devo, se a algum dirheiro recebi, para
m. e. heres, e unto, ob. e. n. e. b. r. i. c. a, t. u. s. h. o. a.
pendido: e a mesma Igreja...

Declaro que se de dita box ta. a. u. l. a.
dita, e conselhos que foram de v. e. n. c. i. a, e.
Sergio, e crioulos que apistam e a. n. i. g. o. d. e.
parecerem com algum dirheiro de ouro, e. i. r. a.
ta, ou d'outra especie he de lles que cu. t. h. e. s.
dei, apim como o. t. r. a. t. e. s. d. e. l. a. r. a. q. u. e. a. n. n. i.
to t. e. n. g. o. s. a. o. d. e. l. l. e. s. e. q. u. e. o. t. e. m. c. o. m. o. d. e. u. r.

Declaro que tenho humma Canção, e
mais obra afazer, e a. r. a. a. d. a. b. a. h. n. a, n. d. l. i. a.
de do. d. e. u. t. e. r. r. o, a. q. u. a. l. a. n. n. i. t. o. t. e. n. g. o. e. m. i. g. e.
t. e. o. o. d. o. m. i. n. i. o. d. e. u. t. h. o. r. i. o. q. u. e. n. e. l. l. o. s. t. e. n. h. a. a.
dita Canção e. o. n. e. d. a. f. i. l. o. s. a, p. u. n. a. e. l. l. a. c. o. n. d. e. u.
e. n. u. f. i. l. h. o. B. e. r. n. a. r. d. i. n. o. d. e. l. l. e. u. i. a. B. r. u. c. h. a. n.
e. o. n. a. r. e. u. q. u. a. n. d. o. f. o. r. e. m. a. b. i. d. a. d. e, e. q. u. a. n. d. o.
q. u. i. s. e. r. e. u. r. r. e. s. e. r. e. u. d. o. n. a. r. e. u. i. m. o. e. s. t. e. n. t. o.
e. n. q. u. a. n. t. o. a. v. i. v. e. r. E. t. a. e. n. t. a. t. a. o. u. n. t. e. s.
e. o. r. e. i. a. t. e. l. o, e. n. d. e. t. e. n. d. e. q. u. e. d. i. r. e. i. t. o. s.

Declaro que tenho a. n. n. i. t. o. t. e. n. g. o. q. u. e.
que t. h. e. s. f. i. n.

Declaro que tenho a. n. n. i. t. o. t. e. n. g. o. q. u. e.
que t. h. e. s. f. i. n.

perguntas que lhe fiz e respostas acerta-
das que me puzeram, a dar testemunhas
e a ante que digo a diante nomeadas
se, vadas, das lousas para as minhas rui-
as, e me foris dadas, e das quatro folhas
deiras de papel escripto, e em oito linhas
dele linhas encia, e em oito linhas
e em este instrumento dezer, e me con-
tella, que era de solenne testamento cul-
tima vontade, que por não poder fazer
tanta escripta mandára escrever por
minha Tabellião, que depois de escripto
seu papel achar como o ditado, e em ta-
da e contada o apignão de seu proprio
alho, que se se cumprir, e que se se
se como nelle se contém collectura, e
que as justicas deste Imperio lhe fi-
zerem dar inteiro cumprimento, e dar inte-
ro cumprimento, e que de Tabellião o
apignão para sua validade, e al-
e aceitei, por inter. seu mundo e entre
e ha, e comat, e em escripta que deu de
faca, e em crei e noiqui e pignão, e ap-
e em este me se pignão
e de de de Officio, e
e de de de de de
e de de de de de

18

Wm. Bernard - del. Dr. Hudson

Libro de la casa de la casa

Manoel Salgado de Santana

Marionus J. Lutho

cu. me. d. Fran. Coelho

2
L'esp. storno di apertura
e volta conclusa. 10.000. 10.000.
10.000. 10.000.

De Marco Venit oitocento. equa
mota q. nat. e. annos, n. tra. 100.
Deito J. i. n. a. l. s. m. a. r. c. a. d. s. u. l.
da Provincia de Santa Catharina
em terras de. da. d. u. r. c. i. a. d. o. f. r. i. u.
Municipal de. d. o. s. e. i. s. f. o. r. m. a. s. e. l. o.
plu. s. l. i. d. a. d. a. o. l. i. s. a. t. i. r. a.
100. Nascimento. M. i. l. a. d. 20.
em Escrivão v. m. a. h. i. p. t. e. l. l. i. u. r.
J. o. a. b. e. l. o. s. p. r. o. v. e. n. t. e. T. e. s. t. a. m. e. n. t. e.
que m. i. s. s. i. a. p. r. o. v. e. n. t. a. s. p. o. s. s. e. m.
to. t. r. e. v. i. s. t. o. d. a. s. C. h. a. g. a. s. f. i. z. a.
do. c. o. r. d. e. s. d. a. c. t. a. d. o. r. e. f. o. r. m. a. d. o.
u. t. i. l. l. o. e. d. e. t. r. i. u. m. e. s. u. m. m. e. f. i. u. r. s. i.
e. s. p. e. c. i. m. e. n. t. e. p. a. r. a. c. o. n. s. t. a. n. t. e. m.
e. m. f. a. r. e. m. e. n. t. e. t. e. r. m. o. q. u. e. b. i. g. e. n. t.
c. o. m. a. p. a. r. t. e. a. p. r. o. v. e. n. t. a. n. t. e. E. n. t. e. m.
i. s. t. o. H. a. r. i. s. t. o. O. l. i. v. e. i. r. a. C. a. n. a. b. o. E.
s. c. r. i. v. a. o. q. u. e. s. u. s. c. r. i. b. i. t.

M. l. l. o.

Jaime Francisco das Neves

Escritor

19
Supra luto oblocadao Luis Tormi-
rao. Nas cum. mto. mello, quam
constat fap. mto. tunc. Cu. Fran-
isco. Harion. O. Olivira. e. amant
Eservao que ois. mto.

Vlt.

Cambrage e regist. afe
Sabo qualque multa
de de dirito em purjura
detreiros notifiq. se
aprim. tutamentire
p. Dizer se asita ates
tunc. staria. H. de. P.
S. de. Harion. de. P.
Mello

Santa

Eservao deo. de. mto. de. Harion.
de. mto. de. mto. de. mto. de. mto.
regi. mto. de. mto. de. mto. de. mto.
de. mto. de. mto. de. mto. de. mto.
de. mto. de. mto. de. mto. de. mto.
de. mto. de. mto. de. mto. de. mto.

intime do Sr. Recurrido Vigario Bernardo da
Cunha Bruchado, fixa digo Bruchado, approva-
do fixado corido elacrado na forma do estile nesta
Villa de San Jose na Prov. ^{cia} de Sta. Catharina aos 17 de
Março de 1842

Sorvum Tab^la^m Joacuin Fran.^{co} de Spix et Papez.

Presented to the Boston Convention
by the Rev. Dr. S. J. May 23rd 1844
Oct 16.

Antonia de la Cruz

21

Sentença Civil Terminal
da Juiz de feição Vigor
Bernardo da Cunha Pro-
curador passada a favor
do Testamenteiro Berna-
rdo da Cunha Procurador,
para cumprimento das dis-
posições do mesmo Testador.

O Doutor Sergio Lopes
Ferreira Cavalcanti de Almeida
Doutor da Universidade de Coimbra
Falta da Fazenda e de in-
venção de dita Universidade
de Santa Catharina &
Atada ao Justicador em
geral do este Imperio
do Brazil; a quem
a quem ainda durante
quem e a cada hum
esta minha presente
primeira e mais ver-
dadeira Carta. Sen-
tença Civil Terminal
de Partilha, dada por
sua autoridade e es-
tado dos proprios cha-
tos do seu processo Sen-
de esta emman a re-
querimento e instaur-
ação da Parte que se
pediu e requiriu e a
liberdade e liberdade
da Parte que se

judicialmente serem e
for apresentada e con-
cedida e substituída
d'ella com Direito
direitamente deo e
haja de pertencer a to-
das e com ella o seu
devido effeito, plenar-
ria e inteira execução
d'ella se puder alle-
gar e requerer por qual-
quer via forma modo
maneira titulo docu-
mento e razões que se-
ja e se propoer e com
Direito melhor lugar
haja. Fazo saber a todos
em geral, e a cada hum
em particular em suas
respectivas Jurisdições e
Destrictos, em como n'esta
Cidade de Destino Capi-
tal da Provincia de San-
ta Catharina, e neste
seu termo por elle

das Fidejussões da Fazenda para
ter a Juiz que entre os seus
Poderes, Servos e escravos
do Valle, se trataram, e trata-
ram, ordinarios, processados,
convenidos, e fundidos sem
deliberação de terras, e a final
foram pela mesma Juiz Ter-
rentes e a sua propriedade de
Inventario e Partilhas dos
bens que ficaram por fal-
lecimento da legião Bernar-
do da Cunha Bernar-
do, de quem foi Testamen-
teiro e Inventariante seu
filho Bernardino da Cun-
ha Bernardo, tudo sob
causa e materia civil,
e em razão do que se di-
ante pelo decurso d'esta
minha dita primeira
e mais verdadeira Carta
de Sentença Civil Ter-
da causa, se irá fazer
mais longa e expressa.

[illegible]

Actuac^m

Bernardo da Cunha
 Bernardo, para me pre-
 gar de outa ditas verda-
 des fizesse dar ordem ao
 Inventario dos bens que
 ficaram por fallecimen-
 to de meu pai, requerendo
 a elle o Alvaraz que hou-
 vesse a entrega por feita
 e acompanhada, e por apor-
 tado de baixo de seu
 goz. do dito fregues para
 o Rio das Carmas, do
 mesmo Inventario, sub-
 firma de recibos e se-
 questro, o que sendo
 visto e ouvido pelo dito
 Alvaraz depois de in-
 formado da fe da co-
 locação mandou apre-
 ghar o Rio, o que sendo
 logo cumprido mafor-
 ma da escripta pelo Ju-
 ziz dos Auditores
 e Alvaraz de e separando

[illegible]

Petie.

afirmar a continuidade da
Lavoura em menção
da lavoura que gremio
excepcional logo se prin-
cipia a parte das ditos
chapas, depois da qual
se segue a Petição da
Pessoa da Fiscal da
Fazenda Cammarche
respectiva do thesor segun-
do Mestrado de Lavoura
Doutor Jozé de Fátima da
Fazenda de São o Povoado
da Fiscal da Povoada
em que havendo felle
cabe a Padre Bernardo
da Cunha Povoado, Ne-
garia Colhada da Foz
quero a de São José, com
ho que legada em um
testamento, ou por di-
versos titulos, a hua Cai-
tana de tal, com quem
seu, alguns bens
constantes de Cajas

e constantes de cegas, e tãas,
 e outras, dos quaes he de
 vida a Fazenda Provin-
 cial, de q. dos quaes he
 de vida a Fazenda Publi-
 ca Provincial a terra com-
 putante, sendo por tanto
 necessarios procederem
 a levantamento das bens
 que elle devesse possuir,
 e mais se tem de feitos es-
 tos, segun a R. de 18 de Fev.
 de 1808, e de mandas
 manifestadas a Comendado
 da Cunha, Comendado, fe-
 lto, hereditario, e testamen-
 teiro da dita fallecida,
 para se fazer de tudo
 deas vir a este Juizo dar
 comeca ao ditum
 tario, e proseguir suas
 ultimas herencias d'elle,
 ate liquidar de, e arca
 cada um a importância
 da Devida respectiva.

da Decima respectiva,
e a primeira de sequencia;
por tanto Pedro Nogueira
rebuia assim o nome de
Erecubira e Muri. O seu
curador Titulo e Filho
João da Rosa de Muri
e outro. Segunda he a
a que assim se encontra
e declarando o nome
curador Titulo e Muri
João da Rosa de Muri
e outro. Despacho de
seu sequente e a sua
abundancia. Outros
depois de Curitiba de
mil e cento e quarenta e quatro.
Segunda he a que assim
se encontra e declara
va no memorando des
pacho; depois do que
se via e mostrava abun
dancia do seu sequente
e O Doutor e seu oiro

Desp.

Abund.

O Doutor Juiz e Juiz
 do Valle, Juiz presante
 dos Juizes da Segunda In-
 stancia d'esta Provincia
 da Santa Catharina de
 nossa, diga no forma da
 Lei 4. Mandado a qualqum
 Official de Justica d'este
 Juizo que em cumprimento
 do d'ito citam do Suppli-
 cando por todos e contin-
 do da Petição e tras sua
 comminacao, o que
 cumprir. Porem desfe-
 is do Contado de mil
 e setenta e quarenta
 e quatro. Lei Joao e Barto-
 meo Lopes Garibaldi, Escriv-
 ão que o escrever. Segu-
 do he o que a p'ora se
 continha e declaracione
 mencionada n'antela.
 Depois da qual se deu
 e mataram a fe de cu-
 ração do Juiz seguinte.

depois do que se viu em
 traza em termo de lara
 corrente requerido pelo
 Procurador Chancel Pro
 vincial datado de novo
 de stavimbo do anno de
 mil oito centos e quattu
 ta seguinte pelo qual
 foi inventariante lan
 cado do prazo de oito
 dias que lhe foram espe
 quados para prestar
 o referido inventario,
 depois do que se seguiu
 e mostrava, que tendo
 os mencionados chita
 rros a camellagem do
 Ministerio elle proprio
 a sentença do thesor
 requirer. fido por seu
 Theor e inventario
 e Proctor e seguiu
 na forma requerida
 Disturo treze de Janu
 ro de mil oito centos

Lulca

T. de Lenc.

oito centos e quarenta
e cinco. Serão e honra
do Valle. Segundo he
o que depois se cantou
e declarou na mesma
cravada sentença, de-
pois do que se seguir de
outros muitos termos
se via e mostrava o su-
guinte termo de lousa
cas. e das dez e nove dias
do mez de Fevereiro de
mil oito centos e qua-
renta e cinco annos
nesta Cidade da Pro-
vincia Capital da Pro-
vincia de Santa Ca-
tharina, em seu Con-
celho Comprou e comprou
poupanças e Manoel de
Freitas Campaio Pro-
curador Fiscal inte-
rino da Fazenda Pu-
blica Provincial da
Provincia, e o m.

[illegible]

J. do Inu.

Termo de Louvação, depois
do qual se decidiram os
vires e outras terras de
sua e matriçava e termo
de juramento que o Sr.
Antônio de Freitas
de Freitas seguinte: Jur
ramento de Anterior
terras de domínio de
do meio de setembro
de mil oitenta e qua
renta e seis annos
na Cidade de Distrito
Capital da Província
de Santa Catharina,
em casas de matriçava
do Juiz particular e
Juiz da Fazenda de
Provincia Parana
O Doutor Juiz e Ter
reiros de Pella, aonde
em Escrivão e matriçava
do ahi presente o Reo.
Anteriormente O matriçava
Perra da Cunha e matriçava

da Cunha Bonifacio
 e deite otheimista herede
 fero e peraminto das
 fardes. Ensinando sub
 cargo de qual theore
 ensinado. grande ben e su
 do. Dinammente sem dote
 de malicia cantum
 apurando tamen a este
 Interrompente digito
 fomes de interchuram
 fomes de obtemperando
 inge anno de felle
 fomes de interchuram
 inge, se felle candem
 testamento, ou de ser
 elle, quanto heredeiros
 the fomes, felle, digito
 quanto heredeiros fomes
 a the felle, e que
 de se inscripta todos
 de heredeiros a the felle
 felle fomes que dinham
 othe, felle, felle, de
 viduo a the felle

12
dictas e passivas, e
que lhe pertencem,
tudo sob pena de ha-
ver-se por sanções
que devem de decla-
rar, e em consequência
penas de prejuizo, e re-
caída por elle a dita
juramentação, de ha-
ver de elle declarado que
o inventario de seu Pai
havia fallecido em di-
fusão de alunas
das coisas de qual aite
contos que pertencem
ao, e em seu ultimo
Testamento, e qual
se achou junto a este
contos, por tres lade,
sempre elle inventari-
a este e unico herde-
ro do inventario de
seu Pai, e que quan-
to aos bens achados
nos por aile de toda

avaliados todos os que
 elle propunha para a
 de São José, e os de con-
 tinua e oportunamente
 com como quizessem
 outros, e fôrão comini-
 cados entre todos os de
 Alameda, e praxias, de
 que para comstar man-
 dou o referido alvará
 se fôrão em esta forma
 que a seguir se vem
 respondido. Por tanto a
 Com. fôrão a fôrão. José
 Gaudin, e os de que se
 escreveu. Noble. Por
 D. da Cunha. Proce-
 do. Seguinte é o que se
 vem de Curitiba e de
 Paraná no encaminho
 de de juramento
 privacidade. Por
 tanto, depois do
 que se de ter sido este
 o Procurador Fiscal

Procurador Fiscal, em
fidelidade, estadas, para
se tornarem em stable-
adons que a valia para
as casas que a Igreja
tinha de pagar em esta
Cidade. Como consta
da Certidão do Escri-
vão, passada em de-
zembro de Setembro de
mil oito centos e qua-
renta e seis, de segun-
do termo do Cartório
do Theor seguinte:
Termo do Cartório
dos dezesseis dias do
mês de Setembro de
mil oito centos e qua-
renta e seis, emnos
muito, Cidade da Di-
stria Capital da Pa-
roquia de Santa Ca-
tharina, em meo Can-
toir, compareceram
presentes o Procurador

João Loure

este termo: Com João Antonio
Torres Superfundador, Escrivão
daquella e daquelle: Com João
Gomes da Cunha Almeida
Escrivão Juiz do Paço da
daquelle: Segundo
a que se firmou e cantada
e dechada no mesmo
ano da terra seguinte de
se despois a descripção
dos bens e das alienações
bem como o termo de
juramento prestado
pelos respectivos aratiba-
dores e bens daquella
despois, depois da que
se seguiu o termo de
emancipação de elle
seguintes: Termos de
emancipação: Porante
a que dias da mizade
Outubro de mil e oitocen-
tos quarenta e seis
anos, na dita Cidade
do Rio de Janeiro Capital

T. de Emancipação

Capital da Provincia
 de Santa Catharina
 em nome Cartorio Confe-
 remo seguinte o Inven-
 tario de Bernardino
 da Cunha Provedor,
 e por elle em foi dito
 que achando-se descrip-
 tos e avaliados neste
 Inventario todos os bens
 da Inventariada o Re-
 verendo Vigario Ama-
 do da Cunha Provedor
 do, bem como feitas
 as respectivas declara-
 cões, vinha por
 isso apressar o presen-
 te termo de encerra-
 mento, com o preste-
 do poder de que cun-
 thi tenha esquivado
 a declaracão de al-
 guns bens por falta
 de noticia, poder
 declarar em qual

declarar os em qual
que occorrido, em que
por ipso uniuersa era
puras de frequencia e de
surregados, e de como
afirmo a disse e protes-
tao. e signom este ter-
mo. Cul. Joao e Antonio
Lopes Gaudin, Exercen-
tes que a exercem. Bernar-
do da Cunha. Pro-
vando. Segundo e o que
afirmo as sentenhas e
Declarava na mencio-
nada termo de uniuersa
univento, e depois de se-
guir-se outros diver-
sas, se via e mostrava
o despacho da theor-
seguinter. Major visto
o Chancel. Bernar-
do da Cunha. Pro-
vando. Outros dequeto
de clareando de mil
oitos centos e quida-
rentos e sess. Talle.

Disp.

[illegible]

[illegible]

35
em seguida no mesmo
dia, no mesmo sitio da
clausula, no esta Cidade
de Portim, em tempos
de mudada do Brasil
Povoador das Freguesias
da Freguesia de Alentejo
nao se esta Provincia
o Doutor Juiz e Juiz
nos de Valle, a nome
em Governador, e em
do ate seguinte as par
tidas de mudada de
vamos a do Doutor
João e Rodriguez Penha
no Caralentejo e em
Lamentoso e de
o Vestido, o dito abbe
nisto e de mudada que
procederem a Partida
d'esta mudada com
toda a equidade
de direito e antiguidade
ao que se achou ja or
denado, o que for por

Inventaria e achados
importar na quantia
de quarenta e cinco
centos e cinco mil
quatrocentos e oitenta
e oito reis, com que
mandou o alcaide
reitor Dividas passadas - 140554478.
achou o alcaide com
as Partidarias importan-
das as Dividas passas-
das na quantia de tre-
zentos e quarenta e cinco
mil e oitenta e seis
reis, com que mandou o al-
caide reitor alcaide me-
nor achou o alcaide
com as Partidarias que
abatida a quantia su-
pra de trezentos e qua-
renta e cinco mil oitenta
e seis e oitenta e seis
reais, e as Dividas
passadas, as alcaide
reitor, ficou sendo o menor

3451860

sendo o menor da quan-
tia de treze centos setenta
centos e nove mil e
centos e de quinhentos
com quatro mandados

13:7094618

o o thesoureiro sahio
e Jorge de Azevedo e o the-
soureiro e os Partidos
importar e ter a da
Arrentarios na quan-
tia de quatro quinhen-
tos e setenta e nove mil
e oitenta e setenta e
dois reis, com quatro man-
dos o o thesoureiro sahio

4:5694872

e Azevedo e o thesoureiro
com os Partidos, im-
portar o premio do
tamboreiros e das peças
da conta, na quan-
tia de cento e dez mil
reis, com quatro mandados

Suma de...

110000

o o thesoureiro sahio
De cima a Jazenda
Provincial e Azevedo

Achou e Menista com
os Partidos, importar
a Decima que a Sa-
gunda Publica Pro-
vincial tem de sacar,
na quantia de quatro
centos quarenta e cinco
mil e oitenta e ois
centos e ois reis, e
que mandam o Meni-
sto saber. Siquido da
Tercera para os legados
Achou e Menista com
os Partidos, importar
a Siquido da Tercera
para os legados, no quan-
tia de quatro centos
e ois mil e ois centos e
oitenta e cinco reis,
e que mandam o Meni-
sto saber. Siquido
para o herdeiro insti-
tuído Achou e Meni-
sta com os Partidos
ser a Siquido da Legitimã

4451987

4451987

Liquido da Tercera para os legados

40134885

9.1391744

1891744

o liquidado da legação
do barão de Parnaíba
no da Curia. Procede
da quantia de nove
centos e vinte e cinco
mil e setecentos e qua-
renta e quatro reais,
com que mandamos elle
neste sahido, de
quantia de nove cen-
tos e vinte e cinco mil
e setecentos e qua-
renta e quatro reais,
com que mandamos a
Ministrio de sahido
e por esta forma he-
re e Ministro esta con-
ta por bem feita, con-
tando quanta forma
de de de de de de de
bem para os respectivos
pagamentos, e de que
seu consista mandam
lavar este termo que
assigra com as Partes.

aprigados com as Partes
da sua Lei, e os Antigos
do seu Conselho. Escritas
que se acham. Vellas, e
Parchas. Com a sua
Cardeal Antonio Laureano
Eloy de Alburquerque, e
do qual se acha a seguinte
e de Alburquerque, e
creando a mesma Lei
Partilha, que se acha
escrita, e a dita Lei
depois do que se
achou no seu governo
pelo mesmo Governador
devido a esta, e entre
ellas estava a seguinte
manta, feita do Rego
do Alburquerque, e
seguinte. Regimento
do Regimento. Com a
e Alburquerque com as Par
tes da sua Lei, e os Antigos
do seu Conselho, e a
Lei do Regimento, e a
Lei do Regimento, e a

de quatro centos treze
e setenta e sete mil e setenta e sete
e cinco reis, os bons e bons
devidos, fizesse por
seguir a vontade da
maioria dos senhores
pagadores, e no que
foi a vontade da
de deus. E assim se
pade dechir, e que
acharam os Partidos
imputar a sua
sua de cento e quarenta
e sete mil e setenta e sete
reis, e que mandou
a Conservação da
Município, e assim se
pagou, e no que
foi a vontade da
de deus. E assim se
de São João, e acharam
nao imputar a sua
sua de cento e quarenta
e sete mil e setenta e sete
reis, e que mandou
a Conservação da

147/300.

trinta e duas mil e cem
que mandou o Alcaide
mestre de guerra. Havendo
muito com seu pagamento
to, humas fardas de
muito de fardas de
charada e fardas
trinta e oito, que fardas
preços de cada avaliaram
acharam os Particulares
importantes, mas quantos
de quinhentas mil reis
com que mandou o Alcaide
muito de guerra. Havendo
muito com seu pagamento
to de humas mil e cem
comente em treze fardas
herdeiro. Indubitavelmente
de fardas de Comandante
e Cristóvão de Aguiar, com
caractere de fardas de
to e oito, que acharam
os Particulares importantes
mas quantos de treze
de humas mil e cem com que

184632

500000

300000

500000

com que mandou a elle
sua carta de hire. Mandou mais
com seu pagamento
deu-lhe em moedas
correntes e pegou pela
herdeira Inventariante
a Dama Catarina que
lante da filha. Casou
com ella a folhas trinta
e oito, que acharam
os Partidos importan-
cia quantando que
alheitas mil reis, com
que mandou a elle

500000

sua carta de hire. Mandou
mais com seu pagamento
to em Escudo de mo-
eda. Miguel, mais
Manjello, descrito
em numero quarenta
e nove, que pelo preço
de sua aratagem achu-
rao os Partidos im-
portar na quantia
de quinhentos e cinco.

Havendo mais um
 pagamento humo Tri-
 angular de terras eito
 na Villa de São José
 no lugar denominado
 de Catunga, faz fun-
 do a terra dos heredeiros
 de Manoel da
 Silva dos Santos, e fun-
 do a entrada das
 Catungas, confrontas
 pela parte do Sul com
 terras dos herdeiros
 do fidejante João Cas-
 timir Campos, e pela
 parte norte com terras
 de António José da
 Silva, inscripta em
 numero cem e cento e
 setenta e quatro porção
 de uma mil e quinhentas
 e oitenta e sete tocos
 importou no quinto
 de quinhentos annos
 deis com que mais

350000

350000

350000

350000

despacho e mandado de
carta, e decriptura
nada e circumstante
pelo que se declara
as Cartas e mandados
da sua quantidade de
trezentos e cinquenta
mil reis, com que
mandado se declarou
dado. E para mais
em seu pagamento
haver Cartas e decriptura
governa, e dada, com
circumstantes e decriptura
declarado a facha
quarenta e sete que
pelo prazo que se tem
dado a declarar as
Cartas e mandados da
quantidade de cinquenta
mil reis, com que
mandado se declarou
dado. E para mais
em seu pagamento
haver Cartas e decriptura

Um par de castiões
de prata com argentes
e espartos e seis citaras,
descrita em numero
dois, que fôr fôr de
sua avaliação achou
nos os Partidanos im-
portar na quantidade
de setenta e tres mil
reis, com que mandou
se abster de saber. Ha-
verá mais em seu
pagamento hum Ca-
da de Camella, pre-
gona, descrita em
numero setenta e um,
que fôr fôr de
sua avaliação achou
nos os Partidanos im-
portar na quantidade
de seis mil reis, com
que mandou se abster
de saber. Há mais
em seu pagamento
hum Alcaide grande

734000

6000

causas grandes e com
grandezas descriptas em
numero setenta e duas
que foyl puz de sua
atualizacao achara
as Partidarios impor
tar na quantidade
de dez mil reais em
que mandou e elber
nista caber. Havria
mais em sua paga
mento de uma causa
grande descripta em
numero setenta e tres
que foyl puz de sua
atualizacao achara
as Partidarios impor
tar na quantidade
de quatro mil reais
em que mandou
e elbernista caber.
Havria mais em
sua pagamento
de duas causas puz
mas descripta em

104000

44000

descripta antea in
substantia in quatuor
partibus. Prima de
antiquitate huius
vulgaris in partibus
quatuor de quibus
vixit cum quibusdam

54000

Quia et huiusmodi
Huiusmodi in
fragmenta in
Christo tenet
omnes causas
hanc, descriptas
in
circa, quae sunt
deus, deus, deus
et in partibus
partibus in
deus, cum quibusdam

54000

54000

et huiusmodi in
Huiusmodi in
fragmenta in
et huiusmodi in
novas, descriptas in

54000

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a continuation of a handwritten document.]

[illegible]

12/1000

1844

108000

ma quantia de quatro
centos treze mil e oitenta e cinco
centos e oitenta e cinco
dois e cinco centos e cinco
dois e cinco centos e cinco

4.0137885. säh. Epor. ista fca

era horden e borden
 too este pagamento
 por bondade e as le
 gados por pagar, este
 que para ementas fez
 este termo que apoz

maravilloso. Juan de Salto
mis hijos. Bernardino,
Eusebio y Juan. Y a mi
hijo. Juan Rodriguez
Bernardino Canabancas

Invenimus etiam
 Medios. Legenda e
 o quod apud ea cantanda
 e de laudibus nostris
 etiam de fragmentis

que me fazes da Cor
Pilha de a chura, pois
aos legados, depois

~~definição de que se seguiu
dentro de prazo de 15 dias, bem
como a despesa de chris
seguinte. Depois, tanto de
Procurador Fiscal. O
tudo visto de chris
de um só lado e outro e
vidente e certo. Visto. De
quidam que se firmou
certidão e alvará
de menção de despa
cho depois de que se na
condenação e respeito
de Procurador Fiscal. O
moral de chris segun
to chris e justiça. De
tudo visto e claro de chris
visto de um só lado e
seguinte e certo. O Pro
curador Fiscal. O
circulário. Seguinte
de que se firmou
certidão e alvará
de menção de respeito
depois de que se na~~

Presp.

Relatório ao
Procur. Fiscal.

de que nem a primeira
a Certidão e parte da
fragmente do respectivo
della; depois de que se
admita conclua
se elle foi preferida
a deitada do thesor
seguinte julgo por Sim
tenor da presente Carta
thou mandando que se
cumpra como se
se cantou, dando-se
seu quendo, e
dando sobre as
partidas do
do seu despendido
Resolucão do respectivo
seu e obrigado a dar
dentro de vinte e cinco
dias do presente
cumprimento da
garantia do
d'isto pagas
Quanto mais a
de

47
de mil e oitocentas e qua-
renta e oito. Serão bens
rém do Valle Segurado
e o que apertar a carta
ilha e de chorar a sua
manciança. Serão
em propriedade pela parte
fuz dos Testes da Segur-
da e sua Seguradora
do Serão e Serão do
Valle, como toda a nota
de respeito e tudo de con-
vencimento. Dos que se ap-
ro por parte do Teste-
mentário. Primeiro
Dino da Cunha Bra-
vado e Inventariante
dos bens que ficaram
por fallecimento de
seu Pais e legados. Bra-
vado da Cunha Bra-
vado, em foi fidei-
e requerido que para
effeito de cumprir as
disposições do testador

do Testador, e prestar
contas do Testamento
tudo o que manda
dar e fazer sua Carta
de Sentença Civil, e
oral de Partilha, e por
seu jurato não se querir
fazer ao contrário
do de Direito o que
manda fazer e dar,
que com offeito de
dar e fazer e é a pre-
sente. Pelo teor da qual
requero a todas as Jus-
tiças em geral do Im-
perio do Brazil e em
especialidade a quem
o conhecimento e con-
firmamento e execução
desta testar e partici-
par, que sendo o ella
affirmada, não pre-
sencadamente por mim
asignada e sellada
com o sellado e
11

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nº 17

4/000

Devo pagar a V. M.
de 300.000 Dinteiro
11 de Junho de
1800

De quatro mil oitocentos e
Lenta 4 de Junho de 1801

Devo pagar a V. M.
de 100.000 Dinteiro
11 de Junho de
1800

Vidas
Fugalle

Nº 1
De 100.000 de Chancellaria
Lenta 4 de Junho de 1801

O que tudo a fim de cum
prir e pagar a cumprir
a bem da justiça, e de
serviço da Real e Impe-
rial d. Dada e paga-
da sob meu signal, e sel-
lho sem elle e escrupu-
lo nesta Cidade de Des-
tino Capital da Provincia
de Santa Catharina
aos sete dias do mez
de Junho de anno do
Repinimento de 1801
Nhor Jesus Christo de
mil oitocentos e oitenta
e cinco e seis. Em foy e m-
tario de 1801, e 1802, e 1803
que a subscris

Sergio Lopez Salas

V. S. S. E.
F. S. S.

To 12000
 do 4800
 ch 30
 curt 300
 Ariz 500
 Jct 150

17780
 4830

12950
 10,000

02950

Received of the
 Treasurer of the
 State of New York
 the sum of
 Twelve thousand
 four hundred
 and thirty
 dollars
 for the
 purchase of
 land
 in the
 State of
 New York
 for the
 use of the
 State of
 New York
 1791

The sum of
 Twelve thousand
 four hundred
 and thirty
 dollars
 for the
 purchase of
 land
 in the
 State of
 New York
 for the
 use of the
 State of
 New York
 1791

John Jay
 1791

Presbi do Reverendissimo Senhor Padre Viga-
rio Fernando da Cunha Prochada, cuja es-
crava a prada de nome Leopoldina, com idade
menor de sete annos: a qual escrava elle dito
Senr. Vigario deu em sua Escritura pu-
blica sem data de tres do corrente mto de Fev.
D'este anno: e p.^a clausula da entrega que se
foi feita, elle proprio e presente que se assigna
Vista de ed. foy 3. de Fevereiro de 1851.

Elle o Valid. de sua Alma

N.^o 3 (Vello) 1807.
De cento e sessenta reis. 800
De 22 de Junho de 1851.

Veroy Campos

Recanhuo mirdadina assignatu-
ra supra. Vello de 22 de Junho
de 1851. *Emth. d. l. l.*

Pat. inv. David da Amara l. l. l.

1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900



The image shows a section of a handwritten document. The central feature is a large, decorative initial 'D' in a dark ink. The script is a highly cursive, 18th-century style. The paper is aged and yellowed. Numerous small black dots are scattered across the page, possibly indicating damage or points of interest for study. The text is mostly illegible due to the cursive style and the angle of the photograph.

Declaro eu Caitana gulantte da Silva que estou
entregue de todos os bens e legados que me deixou
em seu testamento o falecido Padre Bernardo
da Cunha Brochado e para de tudo estas entregar
e para des carga do meu Filho Bernardino
da Cunha Brochado testamentario de seu Pai
odito falecido. pedi eoguei o Sr. Manoel Valido
de Santa Anna que este por mim fizesse e carnes
Progo assignar por eu nao saber escrever
Villa de S. Jose 13 de Julho de 1851
Arogo de Caitana gulantte da S^a

Manoel Valido de Santanna

Recebo do Sr. Manoel Valido de Santanna
a quantia de mil e oitenta e oito
Reaes e oitenta e oito Centavos
em 22 de Julho de 1851
Antonio

Recanheos de dadias de dadias e dadias
materna superior. Villa de S. Jose 22 de
Julho de 1851
Caitana da Silva

Tabaco de David de S. Jose e S. Jose

1. *Leaves* 2. *Stems* 3. *Roots* 4. *Seeds* 5. *Flowers* 6. *Leaves* 7. *Stems* 8. *Roots* 9. *Seeds* 10. *Flowers* 11. *Leaves* 12. *Stems* 13. *Roots* 14. *Seeds* 15. *Flowers* 16. *Leaves* 17. *Stems* 18. *Roots* 19. *Seeds* 20. *Flowers* 21. *Leaves* 22. *Stems* 23. *Roots* 24. *Seeds* 25. *Flowers* 26. *Leaves* 27. *Stems* 28. *Roots* 29. *Seeds* 30. *Flowers* 31. *Leaves* 32. *Stems* 33. *Roots* 34. *Seeds* 35. *Flowers* 36. *Leaves* 37. *Stems* 38. *Roots* 39. *Seeds* 40. *Flowers* 41. *Leaves* 42. *Stems* 43. *Roots* 44. *Seeds* 45. *Flowers* 46. *Leaves* 47. *Stems* 48. *Roots* 49. *Seeds* 50. *Flowers* 51. *Leaves* 52. *Stems* 53. *Roots* 54. *Seeds* 55. *Flowers* 56. *Leaves* 57. *Stems* 58. *Roots* 59. *Seeds* 60. *Flowers* 61. *Leaves* 62. *Stems* 63. *Roots* 64. *Seeds* 65. *Flowers* 66. *Leaves* 67. *Stems* 68. *Roots* 69. *Seeds* 70. *Flowers* 71. *Leaves* 72. *Stems* 73. *Roots* 74. *Seeds* 75. *Flowers* 76. *Leaves* 77. *Stems* 78. *Roots* 79. *Seeds* 80. *Flowers* 81. *Leaves* 82. *Stems* 83. *Roots* 84. *Seeds* 85. *Flowers* 86. *Leaves* 87. *Stems* 88. *Roots* 89. *Seeds* 90. *Flowers* 91. *Leaves* 92. *Stems* 93. *Roots* 94. *Seeds* 95. *Flowers* 96. *Leaves* 97. *Stems* 98. *Roots* 99. *Seeds* 100. *Flowers*

A close-up photograph of a piece of aged, yellowed paper. The paper is heavily stained with numerous dark, irregular spots, likely foxing or dirt. Faint, illegible cursive handwriting is visible, appearing as light brown or tan ink. The text is mostly horizontal but appears to be part of a larger, possibly multi-line document. The overall texture is rough and aged.

N.º 4

Lello

1607

P.º cento e sessenta reis. 800

De São João 22 de Junho de 1851

Declaro eu Constantina Maria Emene, que estive em
 presença de todos os bens, e legados que me foram em meu testa-
 mento a seguir: meu irmão. Padre Bernardo da Cunha
 Brachar. E por de tudo entre outros, e para o cargo
 de Bernardino da Cunha Brachar, testamenteiro do
 Sr. Simão, meu irmão do Cordeiro Joaquim de Almeida
 Coelho, que está por mim feito, e assim rogo assignar por
 eu não saber escrever.

De São João 15 de Junho de 1851

Attesto eu Constantina Maria Emene
 Joaquim de Almeida Coelho

Declaro eu Constantina Maria Emene, que duobus legados
 aqui mencionados, e não incluídos. e que assigno e testamento
 do criolinho Sergio, e qual entre em minha companhia, por
 ser ainda menor idade, e para o cargo de Bernardino
 da Cunha Brachar, e também para o cargo de Bernardino
 da Cunha Brachar, e assim rogo assignar por
 eu não saber escrever. E por de tudo entre outros, e para o cargo
 de Bernardino da Cunha Brachar, testamenteiro do Sr. Simão,
 meu irmão do Cordeiro Joaquim de Almeida Coelho, que está por
 mim feito, e assim rogo assignar por eu não saber escrever.

De São João 15 de Junho de 1851

Attesto eu Constantina Maria Emene
 Joaquim de Almeida Coelho

Reconheço verdadeira a letra
e as duas assignaturas retratadas
la de São João 22 de julho de 1854
Rmte. de Lunde

Book of the Year

Entre Paul docteur en théologie.

Victor, eu, Bernardino da Cunha Brachado, que a ten.
 em treze de quatro de cento e dez mil. 9. no partido
 do bey domini finado. Poi, Bernardo da C. Brachado
 de 9. e sou to t. foi de modo pro prozom. to de puma
 mio, 9. me de puma em sou to t. em de modo, a no de to
 quatro. de 9. mil. 9. em 9. foi. Calcu todo o de puma
 do cento da testamentaria. Com forme tudo co-
 to do formal da to.

V. de L. de 22 de Julho
 de 1851.

Bernardino da Cunha Brachado

N.º 2 Lello 100 T.

O. de cento e cinquenta mil. 8.
 de 22 de Julho de 1851.

A. de 22 de Julho de 1851.

Recanheco verdadeiro a letra e assig-
 natura da puma. N.º 2 de 22 de Julho de 1851.

Tab. de 22 de Julho de 1851.

Conclusas.

Por dize nove dias do mes
de Agosto de mil e cen-
tos e cincoenta e cinco an-
nos, nesta Villa de Sao
Jari, na Segunda Commu-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Car-
torio faço estes autos can-
cubos do furo e brenie e
palco de Capellas e Borden-
os desta terra e Cidadã
João Francisco de Sou-
za, de quem para certos
lucros e brenie. E a-
vis do Amara e Silva,
Escrivão instruido que o
escrivô

Vista do Promotor do Triduo,
que nomeio a Manoel da Trinitas,
Sampayo, conjuntamente. Villa
de São José 19 de Agosto de 1851.

Surya

Patra

Por doze dias do mes
de Agosto de mil oitocen-
tos e cinquenta e hum an-
nos, nesta Villa de São
José, na Segunda Cadeia
da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
cartorio, por parte do Juiz
e Municipal e de Capella
e Berridores, o Cadeiaes João

João Francisco de Sá, ora foras interquos utro
autro cam o Bin de pracho
reto, de que para Cantar
laurea este termo. Ben David
do Alvaral e Silva, Reser-
vas interquos que o verem

Carteira em Escrivão
intimio abeiro a pignado
que intimio o Bin de pracho
reto do Testamento. Per-
nando da Cunha Bra-
chada, interquos do Pro-
mutor mandado e Mano-
el de Freitas Sampaio, pa-
ra prestar juramento; de
que deu fé. Villa de São
José 20 de Agosto de 1851

David do Alvaral e Silva,

Juramento
Foram os dias do mes de
Agosto de mil oitocentos
e vincoenta e hum annos,
nesta Villa de São José, em
cara da residencia do Juiz
Municipal e do Capitão
e Residuo, o Cidadão João
Francisco de Sá, aonde
em Escrivão vim sendo
ahi presente e Manoel de

22
e Manoel de Freitas Sam-
paio, e dito Juiz lhe deffe-
rio o juramento dos Juizes
Esperançosos, sob' Cargo do
qual lhe encarregou que
sem dolo ou malicia ser-
visse de Promotor dos Re-
siduos, para as causas
dita Testamentaria; re-
cebido por elle o dito jura-
mento aprem o testa-
ta a cumprir; de que para
causas lavrei este termo
sem que a pignora camo
juiz. Agte. Paulo do Ama-
ral e Silva, Escrivão inte-
rimo que o escrevi

Paulo Agte. de Freitas Sampaio.

Vista

Os vinte dias do mes de
Agosto de mil oitocentos
e noventa e hum annos,
nesta Villa de São João
Baptista Camisarca da
Provincia de Santa, em
seu Cartorio facço este
auto com vista do Pro-
mutor dos Residuos, es-
pecial, e Cidadão Mano-
el de Freitas Sampaio,
de que para causas da
resuente causa, em Paulo
do Amaral e Silva, Escrivão
interino que o escrevi.

Alho que as cartas de pagamento testamentaria, estas nos
tambem de se terem por tomadas, julgando-as por lictas
e, em consequencia de dar quitação ao testador enteiro, em vista
dos autos. De bem se nos juntem os documentos da taxa, com
tudo dos autos consta que esta está paga, especialmente
pelo despacho de 23 que manda cumprir a faren-
se como herdeira / art. 4.º do Regulamento de 28 de
Abril de 1842, e pelo despacho seguinte rescripto do
Procurador Fiscal de pois de feita a partilha, a qual abri-
as corre no juizo do Testador das Farnestas; sendo que o
rescripto juntamente se achou junto dos autos originan-
tes no d.º juizo, como se vê das certezas de 16 de 42

Despacho ad hoc
M. de Freitas Guimarães

Data

Por vinte e seis dias do mes
de Agosto de mil oitocentos
trezentos e cinco e hum anno,
nesta Villa de São José, na
segunda Camara da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio por
parte do Promotor espec-
al dos Ruidos, Alcaide
e Juiz de Direito da
cidade, me foi critico que os
autos com a sua respos-
ta supra, de que para con-
tar lauroi esta humo. Eu
David de Almeida Silva,
Asscrivas enteiro, que
ocoreu

Conchuras
Por vinte dias damos
de agosto de mil oitocentos
trezentos e cinquenta e hum annos,
nossa Villa de São João
segunda Cammarchada
Provincia de Santa Ca-
tharina, em seu Cartorio
fazer xito antes con-
tra os fidejussorios
e Capellães e herdeiros
deste termo e cidade de São
Francisco de Assis de
que para contra houve
o termo. Eu David
escreveral e lha, escrevo
interim que se segue.

Cos

Este visto e rubricado collecto, mais
opondo devidas razões a em elvras
depois de lida e examinada. Fez
a São João 26 de agosto de 1851

Com

Data

Por vinte dias damos
de agosto de mil oitocentos
trezentos e cinquenta e hum annos,
nossa Villa de São
João, na segunda Cammarchada
Provincia de Santa Catharina, em seu
Cartorio, por parte do fidejussorio
e herdeiros e Capellães
deste termo e cidade de São
Francisco de Assis de

Francisco de Paula, em
 foi entregue esta carta
 com a sua respectiva
 de que para constar da
 seu este termo. Eu David
 do Amaral Silva, Escrivão
 das partes que orenvi

Carta em Escrivão
 entregue a Carlos a seguir
 de que entregue a Super-
 chie sobre do Cartamento
 do Bernardino da Cunha
 Bruchado, por carta que
 hoje orenvi. Villa de São
 José 29 de Agosto de 1831
 David do Amaral Silva

Vista
 Das quatro dias de um
 de Setembro de mil oitenta
 e setenta e cinco e hum
 annos, desta Villa de São
 José, na segunda Com-
 arca da Provincia de
 Santa Catharina, sem
 Cartorio, faço esta carta
 com vista do Collector
 das Rendas Gerais e Pro-
 vinciaes Tenente Cor-
 nel Gaspar Raimundo
 de que para constar
 seu este termo. Eu David
 do Amaral Silva, Escrivão
 das partes que orenvi
 Cartamento

O Testamento, que do Correi de f. 17. a the
f. 29. achou-se registado no Espitiro de
desta Real Caxaria a f. 13. do 1.º onde não con-
ta que se tenha pago a decima cor-
respondente aos legados. f. 13. de este
outro consta que em f. 17. foi depen-
do liquido da f. 29. para legados a q.
de 4.013.885. Que vindo pagar-se
desta quantia a de 4.013.888.8 de
decima, não pode-se por isso jul-
gar valida as contas da f. 17. e men-
ta. Sem que se prima a m. mostre
o Testamento haver cumprido com
essa obrigação ou sendo o Competente
da Fazenda Provincial que seja
o Testamento no typico do f. 17.
para pagar a decima, e que com isso
não lhe sejam formadas as contas.
Villa de São João da de Setembro
de 1855. O Collector

Gaspar Xavier de

Data

Por este dia do m. de
Setembro de mil e oit. cen-
tos e sessenta e hum an-
nonventa Villa de São
João da Segunda Com-
marca da Provincia
de Santa Catharina
m. Conto, por parte
do Collector das rendas
gras a Provincia o hum
th Coronel Gaspar Xavier
de V. m. foi entregue
estes autos, com a sua

O Sr. Juiz de Direito da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 por este Juiz de Direito de Curitiba, em 12 de Setembro de 1851, para
 o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 para que se faça cumprir o seguinte:

Data

O Sr. Juiz de Direito da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 por este Juiz de Direito de Curitiba, em 12 de Setembro de 1851, para
 o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 para que se faça cumprir o seguinte:

Certifico ao Sr. Juiz de Direito
 da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 que intimei a despatcha
 supra ao Sr. Juiz de Direito
 da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
 para que se faça cumprir o seguinte:

David de Souza e Silva

Apuntada

Das cinco dias do mes de
Janeiro de mil oitocentos
cincoenta e duas annos,
nesta Villa de São José
na segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em um Con-
torio, ajuntados certos au-
tos Officiaes que se diu-
to segun do Testamento
de Bernardino da Cunha
Bruchado, com hum des-
pacho nella referido,
chama certidão de haver
pago adreima das Legi-
das á Fazenda Provinci-
al; de que para certos
lavrados e outros. Eu David
do Amaral e Silva, Escrivão
nao que o escrevi.

Amsterdam

Les sieurs de la Compagnie
des Indes Orientales
ont l'honneur de vous adresser
par le présent le rapport
de la Commission de la
Compagnie des Indes
sur l'état de la Colonie
de la Nouvelle Hollande
pour l'année 1795.
Le rapport est divisé en
deux parties. La première
contient l'état de la Colonie
au 1^{er} Janvier 1795.
La seconde contient l'état
de la Colonie au 1^{er} Janvier
1796. Le rapport est
accompagné de plusieurs
tableaux et de plusieurs
cartes.

Memo de Sr. Juiz Municipal de Capellas e Hermandades

Mir Bernardino da Cunha Brochado, testamentario de seu falecido
pai o Sr. Bernardo da Cunha Brochado, que estando por este Juiz
prestando contas da testamentaria, foi mandado juntar documen^{to}
que povesse estar a Fazenda paga da taxa de heranças e legados:
o que ira ser o Suppl^o, apresentando a certidão junta, extractada dos
autores de inventario e partilha, que correrão no Juiz dos Feitos
da m^a Fazenda; e requer a V. S. que juntado se aos autos da
conta do testamento, sigas se os mais termos. //

Como requer. V. S. a V. S. que assim o haja de deferir. //

de São José 5 de De
zembro de 1852 -

 Bernardino da Cunha Brochado

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, written in cursive.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is somewhat faded and difficult to decipher.

Handwritten text block, possibly a signature or a closing, located below the main body of text.

Handwritten text at the bottom of the page, likely a footer or a final note, written in cursive.

Thome Sr. M.º Sr. do Fictor da Fazenda

M.º Bernardino da Cunha Borbado, da Villa de Joze, que a bem
de seu direito penna que o Brevete deste Joze, revendo os autos fin-
dos de inventario e partilha a que se refereu por fallimento de
Paulo Bernardo da Cunha Borbado, foy de suspens.º d'elles
the foy por urtidas aspi. desta: 1.ª petição pela qual, m.
supp.º se offerece a pagar em dinheiro os bens que na parti-
tha foy lançados em pagam.º da Fazenda, pela taxa de heran-
ças e legados: 2.ª o requerimento ou recibo de ter realizado em va-
lor em mais de 1000.º Real da Fazenda Provincial: 3.ª a senten-
ça de additamento, a que julga a partilha, pela qual foy ad-
judicados os supp.ºs os d.ºs bens lançados em pagam.º a Fazenda,
nos termos do art.º 5.º do Regulam.º de 28 de Abril de 1862.)

Paga na forma reg.º V.ª M.º que, por seu commando despa-
chou no 10 de 36.º de 1858 che, se deve mandar que se pague

M.º M.º

6.º M.º de

João Theodoro Lopes Gonsalves,
Servente de Librança do
Livro da Tabella de Censos
Provincia de Minas, Capitão
a Paroquia de Teresopolis de
Luz, e do de Lacerdosa do
povo Privativo das Fictas
da Fazenda da Comarca
por sua Magestade Impe-
rial que Deo Guarde &
Certifico que revendo os
autos de inventario e parti-
ha lançados em Censos de
bens de acm.º a Fazenda

[illegible]

[illegible]

D. 595 *contaminata* *inferior* a.
 B. 260 *de* *secretis* *indignis* *no*

D/1.545 Estirado de S. Peters

Capital da Engenharia
de Santa Catharina aos
quinze dias do mes de
Outubro de mil e cem
e toman annos de João
Antonio de Aguiar, seu
vaz que se encontra, confor-
te a pignora
do detentor de Aguiar.

Sello
B. 207^a
Pg. Proposito vintu mis 8.
N. 5 in Fort. 2 1852
Amigos

Quinn

[Faint, mostly illegible handwritten text in the left margin]

Deveria auto pagar
sello de derechos Pechas,
sendo 11 a 60r. e 8 a 160r.
do total de 1000 r.
naquelle a seguinte em
blanco. *[Signature]* João
de Figueira 1852

[Signature]

Deve pagar mais 320 r. de
sello de verbas a 28 r. e da
fe da cidade. *[Signature]*

[Signature]

Sellos - 2:26

1920r. (Sello)

De mil novecentos e vinte r.
18 de Jan. de 1852

[Signature]

320r. (Sello)

De trezentos e vinte r. de
sello de verbas a 28 r. e da
fe da cidade. *[Signature]*

[Signature]

Por este dia de 1852
recebemos de mil e trezentos
e cinquenta e duas r.
avista de João de Figueira
segundo a Cancellation da
Provincia de Santa Catha-
rina, em nome de Antonio
João de Figueira
no seu albrascipal ed Capul

C. can. 200

João Francisco de Souza

Foi seis dias do mês de Fe-
 vereiro de mil oitocentos
 cincoenta e dois annos, em
 La Vila de São João no Regim-
 do Caminho da Província
 de Santa Catharina em Casa
 da nossa chancaria do Juiz de
 direito da saida da fazenda
 e rendas da mesma cidade em
 primeira vista, e hi se publicou
 sempre publicada e
 sentença supra em nome
 de quem escrevemos, de qui se
 na Consta. Lavra e
 escreve

Termo. Cu David do Ama-
val Silva, Escrivão que o
escrevi.

66

Cartões que intimei
a subtença sobre os outa-
rentes Bernardino da An-
cha Bruchado, e ao Presen-
tor especial dos Resíduos
a Cidadão Manoel de Brito
Campos, de quem deu fe.
P. de São José de F. de
de 1852.

David do Amaral Silva

Conta

Auto. e H.	14893
Al. fr	4120
C. fr	14200
Contas. a fr	4416
Termo fr	4300
Resumo em do de 1850	4750
Not. e Intim. fr 54. a 58	24400
Junta fr	4200
Cartões fr 12. a 13	4300
Sellos fr	24200
Diff.	11200
Contas. e diff.	4440
do Promotor	4800
	154979
	4900
	164879

Compa

Visto em 1852
O Juiz de Paz Manoel de F.
de F. de F. de F.

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]